

## Contrato de empreitada

### “Águas residuais do sistema em Válega/S. Vicente de Pereira (PAR 013) - 2ª Fase - Ovar”

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, celebram o presente contrato de empreitada - “Águas residuais do sistema em Válega/S. Vicente de Pereira (PAR 013) - 2ª Fase - Ovar”:

Como primeiros outorgantes,

[REDACTED], da “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S. A.”, no uso dos poderes concedidos pelo artigo 409º, nº I do Código das Sociedades Comerciais e pelo artigo 21º, nº I, alínea a), dos Estatutos da Sociedade e, como tal, outorgando em nome da “**ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S. A.**” doravante também designada por AdRA ou primeira outorgante, com sede na travessa da Rua da Paz, nº 4, 3850-587 Cacia, Aveiro e, na mesma travessa e número, com o apartado 3144 EC Taboeira, 3801-101 Aveiro, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 107 630, matriculada na conservatória do registo comercial de Aveiro, com o capital social de €17.500.000 (dezassete milhões e quinhentos mil euros).

Como 2.ºs outorgantes,

[REDACTED] outorgando em nome de “**CIMONTUBO - TUBAGENS E SOLDADURA, LDA.**”, pessoa coletiva identificada pelo número de identificação fiscal 503439800, com o capital social de €1.500.000,00 (*um milhão e quinhentos mil euros*) e sede na rua General Torres, nº 1220, 1º piso, sala 108 – Santa Marinha e São Pedro da Afurada – 4400-164 Vila Nova de Gaia, conforme teor da certidão permanente.

E pelos primeiros outorgantes foi dito: - Que a “Águas da Região de Aveiro, S.A.”, por deliberação de 15.06.2018, e após procedimento de concurso público realizado nos termos da alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 149/2012, de 12 de agosto, aplicável aos factos *ex vi* do disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP), aberto por decisão de 17.11.2017, aprovou celebrar com a segunda outorgante o contrato de empreitada de “Águas residuais do sistema em Válega/S. Vicente de Pereira (PAR 013) - 2ª Fase - Ovar”, cuja minuta foi aprovada por decisão/deliberação de 24.08.2018 nas seguintes condições:

No decurso da empreitada, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como no programa de concurso e caderno de encargos. Constituem também parte integrante do presente contrato os elementos constantes da cláusula 2ª do caderno de encargos cláusulas gerais, a declaração, nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos e a proposta datada de 22.02.2018. Em caso de dúvida, prevalecem o texto do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações prestadas em fase de concurso, o caderno de encargos, o programa de concurso e em último lugar a proposta adjudicada.

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente contrato visa a execução da empreitada de “Águas residuais do sistema em Válega/S. Vicente de Pereira (PAR 013) - 2ª Fase - Ovar”, nos termos fixados nas cláusulas gerais e especiais do caderno de encargos.

### **Cláusula 2ª**

#### **Prazo de execução**

O prazo de execução da empreitada é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da consignação, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde (caso esta última data seja posterior) até à data da receção provisória, nos termos fixados na alínea a) da cláusula 11.1 das cláusulas gerais e cláusula 53.1ª das cláusulas especiais, ambas do caderno de encargos.

### **Cláusula 3ª**

#### **Preço e pagamentos**

1. Pela execução da empreitada, nos termos fixados no presente contrato e caderno de encargos e respetivos anexos, é devida, pela primeira à segunda outorgante, a quantia de €4278329,63 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e nove euros e sessenta e três cêntimos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, que será paga com uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, nos termos fixados na cláusula 25ª das cláusulas gerais do caderno de encargos.

2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdRA.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos (nos termos do ponto 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio), contados da data de receção das respetivas faturas pela AdRA, emitida após o vencimento da obrigação correspondente a cada fase, por transferência bancária.

### **Cláusula 4ª**

#### **Litígio**

Em caso de litígio ou diferendo decorrente do contrato *latu sensu*, é competente o tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, renunciando a segunda outorgante ao Foro de qualquer outra comarca.

### **Cláusula 5ª**

#### **Responsabilidade**

A segunda outorgante é a única responsável por quaisquer danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso da empreitada, ainda que a título de negligência.

### **Cláusula 6ª**

#### **Cessão da posição contratual**

Para efeitos da referida autorização, deve ser observado o disposto no art.º 316º e seguintes do CCP.

### **Cláusula 7ª**

#### **Caução**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou caução no valor de **€213.916,48** (duzentos e treze mil, novecentos e dezasseis euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, através de garantia bancária N.º00125-02-2117807, emitida pelo “BANCO COMERCIAL PORTUGÊS, S.A.”, com sede na Praça Dom João I, nº 28, 4000-295 Porto, a 18 de julho de 2018.

### **Cláusula 8ª**

#### **Vigência**

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga e tem o seu *terminus* após receção provisória total da empreitada, de acordo com a cláusula 36ª do caderno de encargos – cláusulas gerais e da cláusula 2.ª do presente contrato.

### **Cláusula 9ª**

#### **Privacidade e proteção de dados pessoais**

Por via da relação contratual existente, o adjudicatário, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, e assegure a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

### **Cláusula 10ª**

#### **Lacunas**

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no CCP.

E pela segunda outorgante foi dito: - Que teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Para além dos documentos juntos com a proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela segunda outorgante, os seguintes documentos:

Concurso público n.º CP 61/2017\_DEGA - “Águas residuais do sistema em Válega/S. Vicente de Pereira (PAR 013) - 2ª Fase - Ovar”

- a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º I do art.º 81.º, conforme ANEXO II, do CCP;
- b) Registo criminal da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, gerência ou direção;
- c) Cópia da certidão do registo comercial com menos de 1 ano ou código de acesso para consulta da certidão permanente;
- d) Declaração da segurança social datada de 29 de junho de 2018;
- e) Declaração da repartição de finanças de Vila Nova de Gaia e, datada de 07 de junho de 2018.

AVEIRO, 06.09.2018

P'la "Águas da Região de Aveiro, S.A."  
O presidente do conselho de administração,

[Redacted signature]

A administradora,

[Redacted signature]

P'la "Cimontubo – Tubagens e Soldadura, Lda."  
O gerente,

[Redacted signature]